



PROJETO DE LEI N° 88/2025

APROVADO
em: 28.08.2025
[Signature]

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS AO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pacajus autorizado a doar ao Governo do Estado do Ceará um terreno de sua propriedade, localizado no perímetro urbano deste município, com a finalidade de implantação de Escola Técnica Profissionalizante do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação está descrito da seguinte forma:

Endereço: LOTEAMENTO GRAND CLUB, com sua frente voltada para o sul, onde faz confronto com a Rua do Contorno 03 do referido loteamento, o lote 02 situa-se na esquina da rua de contorno 03 com a Rua de Contorno 02, com Área total de 17.280,00 m², com Matrícula nº: 14485 – registrada no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pacajus, com as seguintes descrições:

Limites e confrontações: **Ao SUL** (frente), por onde mede 160 metros; seguindo com um ângulo de 90 graus no sentido norte, limita-se com a Rua de Contorno 03; **Ao OESTE** (lado direito), por onde mede 108 metros; seguindo com um ângulo de 90 graus no sentido leste, limita-se a oeste (lado direito) com a Rua de Contorno 02; - **Ao NORTE** (fundos), por onde mede 160 metros.; seguindo com um ângulo de 89/ 59 / 58, no sentido sul, limita-se ao norte (fundos) com o lote 01; - **A LESTE** (lado esquerdo), por onde mede 108 metros, onde faz um ângulo de 90 / 00 / 02 com segmento inicial, limita-se com a com imóvel de Urbania Novo Pacajus holding Participações S.A .

Matrícula nº: 14485 – registrada no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pacajus.



Art. 3º A doação ora autorizada será formalizada mediante escritura pública, com cláusula de reversão, ficando o imóvel automaticamente revertido ao patrimônio do Município de Pacajus caso não seja utilizado para a finalidade prevista no prazo de 2 (dois) anos, contado da lavratura da escritura.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura da escritura, registro e demais encargos cartorários correrão por conta do donatário, ou seja, o Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE EDILSON DE
CARVALHO
LIMA:02075588333
JOSE EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE
EDILSON DE CARVALHO
LIMA:02075588333
Dados: 2025.08.20 10:19:52 -03'00'